

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.**

**A**tendendo ao que Me representou a Camara Municipal do Concelho de Prove-zende, Districto de Villa Real, pedindo a creação de uma Cadeira de Ensino Primario na Freguezia de Covas do Douro, d'aquelle Concelho; Tendo em vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 9 de Junho de 1854, da qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com sanção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Crear uma Cadeira de Ensino Primario, Primeiro grau, na Freguezia de Covas do Douro, Concelho de Prove-zende, Districto de Villa Real, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de Junho de 1855. = REI, Regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 3 de Agosto, N.º 181.

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.**

*Secretaria d'Estado — 1.ª Repartição.*

**DOM FERNANDO, REI,** Regente dos Reinos de Portugal, Algarves etc., em Nome d'EL-REI, Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É authorisado o Governo para proceder á cobrança dos impostos e demais rendimentos publicos respectivos ao anno economico de 1855 a 1856, e applicar o seu producto ás despesas do Estado, correspondentes a este mesmo anno, segundo o disposto nas Cartas de Lei de 5 de Agosto de 1854, e demais disposições legislativas em vigor.

Art. 2.º Esta authorisação durará até ao fim da actual Sessão, se antes não for approvada pelas Côrtes a Lei da Receita e Despeza do Estado para o referido anno economico.

Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas a Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 28 de Junho de 1855. = REI, Regente, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = Logar do Sello Grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 28 do corrente mez de Junho, que authorisa o Governo para proceder á cobrança dos impostos e demais rendimentos publicos respectivos ao anno economico de 1855 a 1856, e applicar o seu producto ás despesas legaes do Estado, até ao fim da actual Sessão, se antes não for approvada pelas Côrtes a Lei da Receita e Despeza do Estado para o referido anno economico; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fôrma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *João Antonio Raymundo e Sousa* a fez. No Diario do Governo de 30 de Junho, N.º 152.

**MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.**

*Direcção Geral das Obras Publicas — Repartição Technica.*

Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Manda Declarar ao Director das Obras Publicas dos Districtos do Porto, Braga e Vianna, como resposta ao seu